

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Louvor n.º 670/2005. — Tendo o funcionário Rogério Castela sido nomeado o «Funcionário do Ano de 2003» deste organismo, não posso deixar de, publicamente, reconhecer as suas qualidades humanas, a lealdade, a dedicação e a elevada competência profissional sempre demonstradas no desempenho das tarefas que lhe são confiadas.

Considerando que a atribuição desta distinção poderá servir de exemplo e de incentivo a outros funcionários da Administração Pública, entendo que este testemunho de louvor deve ser tornado público.

1 de Março de 2005. — O Director, *José Martins de Carvalho*.

Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão

Aviso n.º 3325/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º e para efeitos do disposto no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão com referência a 31 de Dezembro de 2004 se encontra afixada, para consulta, na sede, sita na Avenida da República, 84, 2.º e 3.º, 1694-008 Lisboa.

10 de Março de 2005. — O Director-Geral, *J. M. Mendonça Lima*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 6648/2005 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 141/93, de 26 de Abril, que definiu a orgânica e competências das direcções regionais de educação (DRE), do Ministério da Educação, previu, no seu artigo 2.º, a criação, no âmbito de cada DRE, a nível municipal ou intermunicipal, de centros de área educativa (CAE) através de portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Educação.

A estes centros incumbia, nos termos do n.º 3 do referido preceito legal, a importantíssima tarefa de assegurar a coordenação, a orientação e o apoio aos estabelecimentos de educação e de ensino não superior da respectiva área de intervenção, então com novas atribuições atinentes à gestão das escolas do 1.º ciclo, em consequência da extinção das direcções escolares.

Delimitou-se então a respectiva área geográfica em função de grandes agrupamentos de concelhos, por via de regra não inferiores ao nível das NUTS III. Os CAE abrangiam, assim, áreas com dimensão, complexidade e características muito diversas, entretanto concretizadas através da Portaria n.º 79-B/94, de 4 de Fevereiro.

Com a entrada em vigor da Lei Orgânica do Ministério da Educação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, foram extintos os CAE, tendo sido contemplada no seu artigo 22.º a existência de coordenadores educativos com a tarefa de assegurar a ligação com as escolas, até então realizada pelos CAE, extintos formalmente a 31 de Agosto de 2004.

Sendo os docentes em causa ex-coordenadores e ex-coordenadores adjuntos dos CAE, que permaneceram em funções desde então, sem que tenham sido formalmente designados, é imperioso formalizar a sua situação funcional.

Assim:

1 — Nos termos e ao abrigo do n.º 2, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e dos artigos 4.º e 5.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2004, de 28 de Abril, no âmbito da Direcção Regional de Educação do Norte, nomeio os seguintes coordenadores educativos designados por área de intervenção:

Braga:

Licenciado João Sérgio Marques Rodrigues, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola do Ensino Básico 2, 3 do Cávado, Braga;

Licenciado José Alberto Figueiredo, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária Carlos Amarante, Braga;

Bragança — licenciado Belmiro dos Anjos Gonçalves, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária de Miranda do Douro;

Porto:

Licenciado José Eduardo Teixeira da Silva, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola do Ensino Básico 2, 3 Augusto César Pires de Lima, Porto;

Licenciada Fernanda Dias Seabra, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola do Ensino Básico 2, 3 de Lordelo, Paredes;

Viana do Castelo:

Licenciada Ilda Maria Menezes Araújo Novo, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária de Monserrate, Viana do Castelo;

Licenciado Aristides Martins de Sousa, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola do Ensino Básico 2, 3 Frei Bartolomeu dos Mártires, Viana do Castelo;

Vila Real:

Licenciado José Rodrigues Teixeira, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola do Ensino Básico 2, 3 de Vila Pouca de Aguiar;

Licenciado António Baptista de Carvalho, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola do Ensino Básico 2, 3 Mons. Jerónimo do Amaral, Vila Real;

Entre Douro e Vouga:

Licenciado António Isidro Marques de Figueiredo, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária Soares de Basto, Oliveira de Azeméis;

Licenciada Maria da Graça Medeiros Ferreira Pinheiro, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica do 1.º Ciclo de Pindelo, Carregosa, Oliveira de Azeméis;

Tâmega:

Licenciado Rodrigo dos Santos Lopes, professor do quadro de nomeação definitiva da Escola do Ensino Básico 2, 3 D. António Ferreira Gomes, Penafiel;

Licenciada Ana Maria Sousa Couto Pacheco, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica do 1.º Ciclo n.º 1 do Cruzeiro, Lousada.

2 — As presentes nomeações produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 2004.

16 de Fevereiro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Despacho n.º 6649/2005 (2.ª série). — Ao longo de várias décadas, o sistema educativo português tem assistido a sucessivas alterações nos planos de estudo, não só no que respeita à diversificação de subsistemas ou modalidades de oferta formativa, mas também no que se refere às diferentes designações de cursos e à duração dos respectivos ciclos de estudos, níveis de ensino e natureza da formação.

A diversidade de modalidades, subsistemas e cursos já extintos demonstra a necessidade de se encontrarem medidas adequadas que permitam enquadrar no actual sistema tais habilitações de nível não superior.

No sentido de fixar a equiparação das habilitações adquiridas no passado às habilitações actuais, independentemente das terminologias e modalidades de ensino que se sucederam no tempo e da finalidade do reconhecimento, foram considerados critérios definidos em função das características comuns a todos os cursos e construiu-se a tabela de equiparação de estudos constante do anexo I do despacho n.º 15 820/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 5 de Agosto de 2004, a qual resultou da conjugação dos critérios relativos à habilitação necessária ao ingresso nos cursos, ao número de anos de duração dos estudos/curso e à constituição dos respectivos planos de estudo.

Ao longo do período de vigência do referido despacho foram detectadas algumas fragilidades que necessitam de ser corrigidas tendo em vista a constituição de um quadro legal de equiparações de fácil interpretação e isento de quaisquer hipóteses de ambiguidade.

Assim, de acordo com o artigo 2.º, alínea d), do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, determina-se:

1 — O presente despacho visa estabelecer a equiparação entre as habilitações académicas adquiridas no passado em estabelecimentos de ensino público, particular ou cooperativo, com actividade reconhecida pelo Ministério da Educação à data da emissão do respectivo certificado de habilitações, e o seu enquadramento em função dos planos de estudo em vigor.

2 — O disposto no presente despacho aplica-se a todos os pedidos devidamente formulados pelos detentores das referidas habilitações.

3 — A equiparação de estudos, para todos os efeitos legais, é atribuída a todos os que comprovem possuir as habilitações adquiridas em devido tempo, de acordo com a tabela constante do anexo I do presente despacho e do qual faz parte integrante.

Diploma	Identificação do curso	Correspondência
Decreto n.º 20 804, <i>Diário do Governo</i> , 1.ª série, n.º 18, de 22 de Janeiro de 1932. Decreto n.º 24 361, <i>Diário do Governo</i> , 1.ª série, n.º 190, de 14 de Outubro de 1936. Decreto-Lei n.º 27 085, <i>Diário do Governo</i> , 1.ª série, n.º 241, de 14 de Outubro de 1936. Decreto n.º 37 029, <i>Diário do Governo</i> , 1.ª série, n.º 198, de 25 de Agosto de 1948.	Costura e bordados 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Tapeceira (Évora e Oliveira de Azeméis) ... 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Tecedeira (Bragança e Viana do Castelo) ... 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Cerzideira (Covilhã) 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Rendeira (Peniche e Vila do Conde) 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Mestre de obras (nocturno) 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Curso de habilitação de escolas de belas- -artes. 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Curso complementar do comércio (diurno). 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Curso complementar do comércio (noc- turno). 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Curso de comércio (nocturno ou diurno) ... 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. 2.º ano dos institutos comerciais 12.º ano de escolaridade/ensino secundário. Curso de feitor agrícola 6.º ano de escolaridade/2.º ciclo. 1.º ciclo liceal 6.º ano de escolaridade/2.º ciclo. 2.º ciclo liceal 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Ciclo preparatório 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Cursos complementares de aprendi- zagem: Serralheiro 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Electricista 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Carpinteiro-marceneiro 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Entalhador 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Vidraria 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Estucador-formador 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Ceramista 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Cinzelador 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Compositor-tipógrafo 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Impressor-tipógrafo 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Encadernador 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Fiandeiro 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Tecelão mecânico 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Auxiliar de tecelagem 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Tintureiro-acabador 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Filigranista 6.º ano de escolaridade/2.º ciclo. Oleiro 6.º ano de escolaridade/2.º ciclo. Canteiro 6.º ano de escolaridade/2.º ciclo. Comércio 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Cursos de formação (¹): Carpinteiro de moldes 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Fundidor 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Serralheiro 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Caldeireiro 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Montador-electricista 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Montador radiotécnico 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Electromecânico 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Mecânico de precisão 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Relojoeiro 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Técnico de óptica 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Carpinteiro-marceneiro 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Marceneiro-embutidor 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Auxiliar de laboratório químico 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Ajudante de farmácia 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Técnico de tecelagem 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Técnico papeleiro 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Pintura decorativa 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Escultura decorativa 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Cerâmica decorativa 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Cinzelagem 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Ourives 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Mobiliário artístico 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Fotógrafo de artes gráficas 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Gravador fotoquímico 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Gravador de bronze, cobre e aço 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Compositor-tipógrafo 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Impressor-tipógrafo 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Desenhador-gravador-tipógrafo 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Fundidor de tipo 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo. Desenhador-gravador litógrafo 9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.	

Diploma	Identificação do curso	Correspondência
	Impressor-transportador litógrafo	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Encadernador-dourador	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Electromecânico de precisão	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Entalhador	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Ceramista	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Costura e bordados	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Curso de formação feminina	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Curso geral de comércio	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Esteno-dactilógrafo	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Cursos de especialização:	
	Torneiro ou fresador	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Ajustador de precisão	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Maquinista	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Mecânico de automóveis	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Mecânico de aviões	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Mecânico agrícola	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Desenhador industrial	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Desenhador de construção naval	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Montador radioelectricista	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Desenhador de construção civil	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Auxiliar de laboratório biológico	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Modista de vestidos	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Modista de roupa branca	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Modista de chapéus	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Bordadora-rendeira	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Debuxadora de bordados	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Colono	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Soldadura autógena	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Canteiro de arte	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Serralheiro de arte	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Entalhador	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Ourives	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Cursos de mestrança:	
	Construtor civil	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Topógrafo auxiliar de obras públicas	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Encarregado de obras	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Técnico de moagem	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Técnico de conservas (regime de formação).	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Capataz de minas	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
Decreto-Lei n.º 36 507, <i>Diário do Governo</i> , 1.ª série, n.º 216, de 17 de Setembro de 1947.	1.º ciclo dos liceus	6.º ano de escolaridade/2.º ciclo.
	2.º ciclo dos liceus	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	3.º ciclo dos liceus	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.
Decreto-Lei n.º 41 305, <i>Diário do Governo</i> , 1.ª série, n.º 223, de 2 de Outubro de 1957.	Cursos do Instituto de Odívelas:	
	Curso geral do comércio e primeiros socorros.	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Curso de esteno-dactilografia e primeiros socorros.	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Curso de formação doméstica e primeiros socorros.	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
Decreto n.º 41 382, <i>Diário do Governo</i> , 1.ª série, n.º 264, de 21 de Novembro de 1957.	Curso de feitor agrícola	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
Portaria n.º 21 113, <i>Diário do Governo</i> , 1.ª série, n.º 40, de 17 de Fevereiro de 1965.	Curso unificado telescola	6.º ano de escolaridade/2.º ciclo.
Decreto-Lei n.º 45 810, <i>Diário do Governo</i> , 1.ª série, n.º 160, de 9 de Julho de 1964.	Ciclo complementar do ensino primário	6.º ano de escolaridade/2.º ciclo.
Decreto-Lei n.º 47 587, <i>Diário do Governo</i> , 1.ª série, n.º 59, de 10 de Março de 1967 (plano anterior a 1975-1976).	Curso unificado telescola	6.º ano de escolaridade/2.º ciclo.
	Ano preliminar	6.º ano de escolaridade.
	Curso geral dos liceus	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Curso geral de química	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Curso geral de construção civil	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Curso geral têxtil	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Curso geral de administração e comércio	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Curso geral de formação feminina	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Curso geral de electricidade	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Curso geral de mecânica	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Curso geral de artes visuais	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Curso geral de agricultura	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.
	Cursos complementares (concluídos até 1979-1980, inclusive):	
	Liceus	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.
	Artes gráficas	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.

Diploma	Identificação do curso	Correspondência	
Decreto-Lei n.º 47 587, <i>Diário do Governo</i> , 1.ª série, n.º 59, de 10 de Março de 1967 (plano iniciado em 1975-1976).	Artes dos tecidos	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Construção civil	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Contabilidade e administração	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Distribuição de mercados	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Electrotecnia	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Equipamento e decoração	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Imagem	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Informática	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Artes de fogo	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Mecanotecnia	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Quimicotecnia fabril	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Quimicotecnia laboratorial	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Radiotecnia	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Secretariado e relações públicas	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Têxtil	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Topografia	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Produção agrícola	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Produção florestal	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Produção animal	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Indústria agrícola	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Cursos gerais:		
	Liceus	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.	
	Construção civil	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.	
	Electricidade	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.	
	Têxtil	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.	
	Administração e comércio	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.	
	Mecânica	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.	
	Química	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.	
	Cursos complementares (concluídos até 1979-1980, inclusive):		
	Liceus	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Artes gráficas	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Artes dos tecidos	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Construção civil	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Contabilidade e administração	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	Distribuição de mercados	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
Electrotecnia	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.		
Equipamento e decoração	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.		
Imagem	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.		
Informática	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.		
Artes do fogo	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.		
Mecanotecnia	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.		
Quimicotecnia fabril	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.		
Quimicotecnia laboratorial	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.		
Radiotecnia	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.		
Secretariado e relações públicas	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.		
Têxtil	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.		
Ciclo preparatório TV	6.º ano de escolaridade/2.º ciclo.		
Portaria n.º 23 529, <i>Diário do Governo</i> , 1.ª série, n.º 188, de 9 de Agosto de 1968.	Ciclo preparatório	6.º ano de escolaridade/2.º ciclo.	
Decreto n.º 48 572, <i>Diário do Governo</i> , 1.ª série, n.º 213, de 9 de Setembro de 1968.	5.º ano experimental do ensino preparatório.	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.	
Despacho, <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 201, de 1 de Setembro de 1975.	Ano propedêutico	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
Decreto-Lei n.º 491/77, <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 271, de 23 de Novembro de 1977.	Cursos complementares do ensino secundário estruturados por áreas de estudos, em 1978-1979, pelo Despacho Normativo n.º 140-A/78 e cujos planos de estudos foram corrigidos pelo Despacho Normativo n.º 135-A/79.	12.º ano de escolaridade/ensino secundário (desde que concluídos em 1979-1980); 11.º ano de escolaridade (desde que concluídos em 1980-1981 e seguintes).	
Despacho Normativo n.º 140-A/78, <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 141, de 22 de Junho de 1978; Despacho Normativo n.º 135-A/79, <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 140, de 20 de Junho de 1979.	2.º ano dos seminários	6.º ano de escolaridade/2.º ciclo.	
Despacho n.º 131/ME/83, <i>Diário da República</i> , 1.ª série, n.º 284, de 12 de Dezembro de 1983.	5.º ano dos seminários	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.	
	6.º ano dos seminários	9.º ano de escolaridade/3.º ciclo.	
	7.º ano dos seminários	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	1.º ano do curso filosófico	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	2.º ano do curso filosófico	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	
	3.º ano do curso filosófico	12.º ano de escolaridade/ensino secundário.	

(1) Todos os cursos de formação que estejam complementados com secções preparatórias para os institutos dão correspondência ao 12.º ano de escolaridade/ensino secundário.

ANEXO II

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PEDIDO DE EQUIPARAÇÃO DE HABILITAÇÕES
(ao abrigo do Despacho n.º/.....de...../.....)

Nome _____

Portador do B.I. N.º _____ emitido em ____/____/____, pelo Arquivo de Identificação de _____, natural de _____, nascido a ____/____/____, residente em _____

_____ telefone _____

portador das seguintes habilitações académicas ⁽¹⁾ (a comprovar mediante a apresentação de original ou cópia reconhecida do diploma, certificado ou certidão) _____

vem por este meio solicitar a respectiva equiparação de estudos.

_____ de _____ de _____

O Requerente

(1) Indicar o curso e/ou o último ano de escolaridade concluído com aproveitamento.

ANEXO III

CERTIDÃO

_____ Director(a)

Executivo(a) da Escola/Aggrupamento de Escolas _____

certifico, para todos os efeitos legais, que foi concedido a _____

filho(a) de _____

e de _____

portador do Bilhete de Identidade n.º _____ emitido em ____/____/____ pelo Arquivo de Identificação de _____, equiparação do ano/curso _____ ao _____ ano de escolaridade/Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário ⁽¹⁾, com a classificação final de _____ valores ⁽²⁾, ao abrigo do Despacho n.º ____/____/____ de ____/____/____

Por ser verdade e me ter sido pedido, emito a presente certidão que assino e autentico com o carimbo a óleo desta Escola/Aggrupamento de Escolas.

_____ em _____ de _____ de _____

O(A) Director (a) Executivo (a)

(1) Riscar o que não interessa

(2) Classificação igual à do curso de origem

Louvor n.º 671/2005. — Ao cessar as minhas funções como Ministra da Educação, louvo a assistente administrativa especialista Donzília Costa Vieira, que exerceu as suas funções na Secretaria de Apoio

do meu Gabinete com competência e permanente disponibilidade, razão por que me é grato conceder-lhe público louvor.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Louvor n.º 672/2005. — Ao cessar as minhas funções como Ministra da Educação, louvo o motorista do meu Gabinete José Carlos Garcia Rodrigues Amaro pelo profissionalismo, dedicação e permanente disponibilidade sempre manifestados no exercício das suas funções.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Louvor n.º 673/2005. — Ao cessar as minhas funções como Ministra da Educação, louvo o motorista do meu Gabinete Carlos Alberto Neves Galrito pelo profissionalismo, dedicação e permanente disponibilidade sempre manifestados no exercício das suas funções.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Louvor n.º 674/2005. — Ao cessar as minhas funções como Ministra da Educação, louvo o motorista do meu Gabinete Fernando Abel Ribeiro Grilo pelo profissionalismo, dedicação e permanente disponibilidade sempre manifestados no exercício das suas funções.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Louvor n.º 675/2005. — Ao cessar as minhas funções como Ministra da Educação, louvo o motorista do meu Gabinete Pedro Miguel Costa Mendes pelo profissionalismo, dedicação e permanente disponibilidade sempre manifestados no exercício das suas funções.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Louvor n.º 676/2005. — Ao cessar as minhas funções como Ministra da Educação, louvo a telefonista do meu Gabinete Maria Regina Passos pela permanente disponibilidade, sentido de serviço e afabilidade demonstrados.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Louvor n.º 677/2005. — Ao cessar as minhas funções como Ministra da Educação, louvo a telefonista do meu Gabinete Maria Teresa Dias da Silva Coelho pela permanente disponibilidade, sentido de serviço e afabilidade demonstrados.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Louvor n.º 678/2005. — Ao cessar as minhas funções como Ministra da Educação, louvo a telefonista do meu Gabinete Maria Isabel Panta Nunes Maia Alves pela permanente disponibilidade, sentido de serviço e afabilidade demonstrados.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Louvor n.º 679/2005. — Ao cessar as minhas funções como Ministra da Educação, louvo a telefonista do meu Gabinete Emília Pires Vicente pela permanente disponibilidade, sentido de serviço e afabilidade demonstrados.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Louvor n.º 680/2005. — Ao cessar as minhas funções como Ministra da Educação, é-me grato conceder público louvor e manifestar o meu reconhecimento a Ana Paula Peixoto Alves Oliveira Vicente Nunes, minha secretária pessoal, pela total disponibilidade e dedicação sempre demonstrados.

11 de Março de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*.

Louvor n.º 681/2005. — Ao cessar as minhas funções como Ministra da Educação, é-me grato conceder público louvor e manifestar o meu reconhecimento a Maria Matilde Marchão Anselmo, minha